PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 826/1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.154/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do ar igo 21, inciso IV, item 4.2.1, da Lei Complementar nº 826/1999, alterada pela Lei Complementar nº 2.154/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21**..... omissis .....

(...)

IV - ..... omissis .....

(...)

4.2.1 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

(...)"

Art. 2º. Fica criada 01 (uma) função gratificada de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS VI, a ser remunerada com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, a ser ocupada por funcionário efetivo de nível superior, cuja jornada semanal durante o exercício da função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. As atribuições da função gratificada criada no *caput* estão descritas no Anexo I da presente lei complementar, e passam a integrar a Lei Complementar nº 826/1999 e seus respectivos anexos.

§ 2º. A função gratificada ora criada passa a integrar o Anexo V da Lei Complementar nº 2.154, de 02 de janeiro de 2007.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Função Gratificada de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Atribuições:

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS e de coordenador (es) do CREAS.

ARTIGO 2º - FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

1-) CUSTO DA NOMEAÇÃO DE 1 FUNCIONÁRIO NA FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE JÁ TEM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS:

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS VI - Gratificação de 20% do Nível de Vencimento - 16.1.20	
Descrição	40 horas semanais
Gratificação - 20%	1.398,56
Critério Assiduidade	41,96
Valor Bruto	**1.440,51**
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	160,06
Provisão de 13º Salário - 1/12	120,04
SASSOM	83,93
[illegible]	334,09
Total de Encargos + Benefícios	**698,13**
Total	**2.138,64**

2-) CUSTO DA NOMEAÇÃO DE 1 FUNCIONÁRIO NA FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE TEM A CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

Descrição	20 horas Semanais	40 horas Semanais + Função Gratificada	Diferença
Vencimento	3.496,40	6.992,79	3.496,39
Gratificação - 20%	0,00	1.398,56	1.398,56
GEA - Art.1 - LC 391/94	874,10	1.748,20	874,10
Premio Incentivo	584,30	584,30	0,00
Critério Assiduidade	104,89	209,78	104,89
[illegible]al Bruto	**5.059,69**	**10.933,63**	**5.873,94**
Vale Alimentação	431,00	862,00	431,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	562,19	1.214,85	652,66
Provisão de 13º Salário - 1/12	421,64	911,14	489,49
Sassom (Patronal - 5%)	267,72	613,28	345,56
IPM (Patronal - 22%)	1.182,82	2.559,70	1.376,88
Total de Encargos	**2.865,36**	**6.160,96**	**3.295,59**
Total Geral	**7.925,05**	**17.094,58**	**9.169,53**

Em 03/08/2017

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2017.

Of. n.º 1.104/2.017-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 826/1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.154/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

● Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante da Lei Complementar nº 826/1999, alterada pela Lei Complementar nº 2.154/2007.

Com a alteração apresentada, será ampliado o número de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a criação mais um Centro, e, para isso, sendo retirado da legislação em vigor o termo "cinco regiões".

Informamos que o novo Centro de Referência será instalado no Complexo Ribeirão Verde, onde atualmente funciona o Serviço de Apoio ao CRAS (Rua Benedito Jacinto de Souza nº 330 – Jd. Florestan Fernandes).

Em razão da citada ampliação, o projeto de lei também cria uma função gratificada de Coordenador de CRAS para o novo Centro de Referência ora criado.

Acrescentamos que a ampliação do número de CRAS no Município se faz necessária para efetivação do atendimento à população dentro das normas preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com o número de habitantes assistidos, organizando da melhor forma a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica.

Informamos ainda que a necessidade de reestruturação dos programas da Secretaria de Assistência Social está de acordo com o que preceitua a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A